



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 409 / 2012.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ R\$ 147.457.382,71 (Cento e Quarenta e Sete Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº2.435, de 17 de Julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

Anexo I – Receita e Despesa por Categoria Econômica;

Anexo II – Receita por Fonte e Despesa por Função;

Anexo VI – Despesa X Programa de Trabalho;

Anexo VII – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas Conforme o Vinculo com o Recurso;

Anexo IX – Demonstrativo de Despesas por Órgãos e Funções;

Quadro de Detalhamento de Despesas-QDD.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência serão realizadas mediante segundo a discriminação constante nos Anexos I, II, VI, ~~VIII~~ ^{VII} e Anexo IX.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes anexos ao que se refere o "caput" integra a esta Lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo único – não oneram o limite estabelecido no caput;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal e obrigações patronais.

II – as suplementações com recursos vinculados e recursos ordinários diretamente arrecadados quando utilizar como fonte o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o excesso de arrecadação apurado desses recursos;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação reserva de contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, para fins de adequação da estrutura organizacional.

V - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

Art. 6º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

Art. 7º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2013 contido no PPA 2010/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2013, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

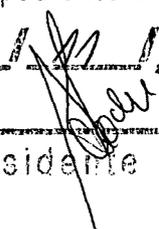
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 18 de Outubro de 2012.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =

CIENTE

Constou no expediente da Sessão
do dia 22 / 11 / 2012



Presidente

A COMISSÃO de *Justiça e Redação e*
de *Finanças e Orçamento*

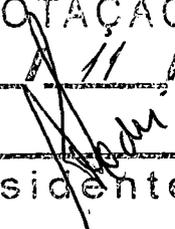
Em, 23 / 11 / 2012



Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em, 27 / 11 / 2012



Presidente

APROVADO

2ª E ULTIMA VOTAÇÃO

Em, 29 / 11 / 2012



Presidente